



**RESOLUÇÃO Nº 019/2018 – TCE, de 03 de julho de 2018.**

Revoga a Resolução nº 017/2018-TCE, que dispunha sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que trata da revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e do reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

Considerando a Resolução nº 017, de 12 de junho de 2018, que aprovou o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte do Anteprojeto de Lei Complementar que trata da revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e do reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a condicionante na aprovação da Resolução nº 017, de 12 de junho de 2018, conforme registrado no áudio da 44ª Sessão do Tribunal Pleno, no que tange à imprescindibilidade da sanção da referida Lei e implantação dos seus efeitos até 29 de junho de 2018, de forma a atender ao disposto no art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o teor do Ofício nº 325/2018-GP-TCE, encaminhado à Presidência da Assembleia Legislativa, solicitando a devolução do Projeto de Lei Complementar que tratava da revisão anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por não ter sido aprovado em tempo hábil para implantação dos seus efeitos até 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato;

Por fim, considerando os pontos facultativos e ausência de circulação de diário eletrônico no período da Copa do Mundo 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 017/2018-TCE, com efeitos a partir de 30 de junho de 2018.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 03 de julho de 2018.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Presidente do TCE/RN

Conselheira Substituta convocada ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO  
(em substituição legal)

Conselheiro Substituto ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA  
(em substituição legal)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado